

A SUPERLOTAÇÃO DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS: UM ENFOQUE NO ESTADO DE GOIÁS SOBRE A ATUAÇÃO NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS PRESIDIÁRIOS

THE SUPERLOTATION OF THE BRAZILIAN PRESIDENTS: A FOCUS ON THE STATE OF GOIÁS ON THE ACTION IN THE GUARANTEE OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF THE PRESIDENTS

OLIVEIRA, Joelson Freitas¹
SILVA, Vinicius dos Santos²

RESUMO

O presente artigo levantou sobre a superlotação presídios brasileiros com enfoque nos presídios do Estado de Goiás, por meio de um estudo bibliográfico. Para isso foi feita a revisão da literatura com a utilização de artigos através da base Scielo, Biblioteca Digital de Segurança Pública: Acervo Digital, Gnuteca, entre outras bibliotecas *on line*, com dados dos anos de 2010 a 2018 e dados do Tribunal de Justiça de Goiás. Ficou constatado que o Brasil tem 1.424 unidades prisionais com 394.835 vagas e 668.182 presos e Goiás com 156 unidades, 9.576 e 19.955 presos, déficit de 59% e 47% respectivamente. Foi constatado que com a superpopulação há o descumprimento dos direitos fundamentais nos presídios e a falta de investimentos em políticas de reinserção social aumentam as chances de reincidência, o que acarreta em aumento nos números da violência. A pesquisa é importante pois demonstra a necessidade de melhorias na política carcerária goiana e que essas ações refletem no trabalho da PM com a melhoria nos índices da violência. Discutir o tema propõe novos caminhos em busca de soluções viáveis que trariam benefícios para toda sociedade e efetividade no trabalho da PM.

Palavras-chave: População carcerária. Violência. Presídios brasileiros. Prisões. Rebeliões.

ABSTRACT

The present article raised about the overcrowding of Brazilian prisons with a focus on the prisons of the State of Goiás, through a bibliographic study. For this purpose, a review of the literature was made using articles from the Scielo database, Digital Library of Public Security: Digital Collection, Gnuteca, among other online libraries, with data from the years 2010 to 2018 and data from the Court of Justice. Goiás. It was verified that Brazil has 1,424 prison units with 394,835 vacancies and 668,182 inmates and Goiás with 156 units, 9,576 and 19,955 inmates, 59% and 47% respectively. It was found that overpopulation leads to noncompliance with fundamental rights in prisons and lack of investment in social reintegration policies increases the chances of recidivism, which leads to an increase in the

¹ Bacharel em Direito e Aluno do Curso de Pós-graduação *Lato sensu* em Polícia e Segurança Pública. E-mail: Joelson-o@hotmail.com.

² Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública – Estácio de Sá, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Política Militar de Goiás (CAPM), viniussasi@hotmail.com, Rio Verde-Go, junho 2018.

number of violence. The research is important as it demonstrates the need for improvements in the prison policy in Goiás and that these actions reflect in the work of the PM with the improvement in the rates of violence. Discussing the theme proposes new paths in search of viable solutions that would bring benefits to all society and effectiveness in the work of the PM.

Key words: Prison population. Violence. Brazilian prisons. Prisons. Rebellions.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente a discussão gira em torno da superlotação dos presídios brasileiros e sobre o trabalho do Estado em proporcionar mecanismos para propiciar ao apenado a garantia dos seus direitos individuais. A situação dos presídios brasileiros tem se tornado caótica em virtude do aumento desordenado da população carcerária em detrimento da construção de novos presídios. O Governo tem trabalhado em diversas medidas buscando melhorar a qualidade do serviço prestado ao preso, já que atualmente o que se tem visto é que os presídios brasileiros podem ser considerados universidades do crime, apesar do trabalho desenvolvido dentro das prisões pelas diversas entidades que fazem parte do Estado.

O estudo tem por objetivo evidenciar sobre a superlotação dos presídios brasileiros com enfoque nos presídios do Estado de Goiás, tendo como hipótese o trabalho desenvolvido para garantir dos direitos individuais dos apenados e a proposta de ressocialização.

O presente estudo trata-se de uma revisão bibliográfica, utilizando-se a pesquisa bibliográfica exploratória e documental. Partindo de pressupostos teóricos que visem elucidar ideias e evidenciar as questões controversas apresentadas, foram utilizados livros, doutrinas, artigos, jurisprudências e outras decisões dos Tribunais para dar embasamento teórico ao estudo.

Primeiramente foi feita uma separação dos autores que serão utilizados e todas suas obras. Em um segundo momento se fez uma seleção dos artigos científicos, teses de mestrado e doutorado e outros materiais que foram utilizadas. Posteriormente, após a seleção passou-se à fase de fichamento do material selecionado, onde foram destacados os pontos relevantes ao assunto e colhidas as informações para após serem inseridas neste trabalho na parte de revisão de literatura.

Na segunda fase do trabalho foi feita a seleção de artigos através da base Scielo, Biblioteca Digital de Segurança Pública: Acervo Digital, Gnuteca, entre outras bibliotecas on line, com dados dos anos de 2010 a 2018, usando como descritores as palavras: superlotação, presídios, direitos fundamentais, presos, reinserção social.

Foram incluídos trabalhos relacionados ao tema, dentro do período da pesquisa, bem como correlacionados com o objetivo proposto. Foram excluídos trabalhos de anos anteriores ou não correlacionados com o objetivo. Os limitadores da pesquisa foi o número limitado de artigo que tratam sobre o tema e os dados inconsistentes nos bancos de pesquisa da base Scielo e da Polícia Militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Os protestos para o combate à criminalidade e violência intensificaram-se quando a situação passou a incomodar a classe mais abastada da sociedade brasileira. Até então, não havia uma preocupação marcante uma vez que, a realidade do Brasil é marcada por desigualdades de classes sociais e que a violência tende a ser maior nos menos favorecidos. Esta sociedade Pós-Moderna acabou por anular a força de trabalho, então, as pessoas passaram a buscar a informalidade e isso trouxe como consequência a violência e aumento da criminalidade (DIAS, 2010).

O desafio é o de formular e implementar políticas que permitam prevenir e reduzir o crime e a violência. Para tanto, é de fundamental importância o desenvolvimento de pesquisas que permitam avançar na compreensão das causas desses fenômenos, assim como a geração de bases de dados que permitam monitorar e melhorar o nosso entendimento das tendências espaciais e temporais da criminalidade (FAJNZYLBER; ARAÚJO JR., 2001 p. 24).

Neste momento, é oportuno dizer que é o ciclo do crescimento desordenado, que acaba por gerar violência e criminalidade não somente nos grandes centros, mas até mesmo nas pequenas cidades, antes consideradas pacatas. Mas o que realmente tem-se a discutir é quais são os fatores que levam crianças, adolescentes, jovens e adultos a agir com tanta violência? O que faz com que cada dia haja uma maior o número crimes? São várias perguntas, porém um só fator, as drogas, que apesar da existência de outros estressores que causam a onda de violência, essa seria o principal motivo da criminalidade (DIAS, 2010).

Com o objetivo de controle da violência as sociedades organizadas utilizam-se de punições, dentre elas as penas privativas de liberdade. Neste contexto, podemos observar o surgimento de outra problemática que são as condições dos presídios brasileiros.

As Organizações das Nações Unidas (ONU) publicaram em relatório de visita no ano de 2013, que há excessiva privação da liberdade no Brasil. Isso porque após a visita a cinco capitais brasileiras durante 10 dias, para conhecer a realidade dos presídios, o Grupo de

Trabalho das Nações Unidas sobre Detenção Arbitrária, que esteve no Brasil pela primeira vez em 22 anos de existência chegou à conclusão que o Brasil tem uma das maiores populações carcerárias do mundo e que na maioria dos presídios públicos se encontram em condições precárias.

Após sua condenação, o réu é conduzido ao Sistema Penitenciário para o cumprimento da pena. Sendo que, atualmente esse sistema é muito criticado e alvo de diversas polêmicas, devido sua superlotação e os problemas dela decorrentes.

O sistema penitenciário brasileiro é alvo de diversas críticas por parte de membros da sociedade, organizações nacionais e internacionais de direitos humanos, na medida em que está marcado por deficiências e ilegalidades que, ao invés de proporcionar a ressocialização do condenado, acaba produzindo uma quantidade exacerbada de infratores reincidentes (RESENDE, RABELO E VIEGAS, 2011, p. 01).

Quando se analisa a situação que vivem os presos no país, observa-se a grande dificuldade do Estado em trabalhar o previsto na legislação brasileira quanto a ressocialização do apenado. Principalmente considerando que os presos tendem a mobilizar-se dentro das prisões para manterem suas “operações” através das facções criminosas. A superlotação carcerária também é uma realidade no país, apesar da constante busca de alternativas viáveis para superar este fato. O artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, que versa sobre a dignidade da pessoa humana e a Lei nº 7.210/84, em seus artigos 10, 12, 14, 83, 85, 88 dispõe sobre todos os direitos do apenado durante a execução de sua pena.

Apesar da constante busca de resgate da dignidade da pessoa humana nos presídios brasileiros, o sistema penitenciário ainda reflete a grande dificuldade do Estado, uma vez que, em Goiás por exemplo, segundo o atual Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária Ricardo Balestreri, os presídios goianos são comandados por facções criminosas e os investimentos feitos no Estado para resolver o problema da superlotação, como a construção de novos presídios, são medidas que terão efeitos a médio e longo prazo.

Esse déficit de vagas não é recente, seu aumento vem sendo demonstrado por dados apresentados pelo departamento penitenciário nacional, desde de 2005, onde naquele ano já faltavam 135 mil vagas, e em junho de 2008 o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Câmara Federal, sobre o sistema carcerário mostrava um aumento superior a 30%. O relator desta CPI, o deputado Domingos Dutra, afirma que naquele ano já seriam necessárias, 180 mil vagas para que não houvesse superlotação nos presídios brasileiros, isso porque o sistema teria capacidade para atender 260 mil detentos, porém abrigava mais de 440 mil (ALVES, 2014).

Segundo dados divulgados em 2015 (no dia 23 de junho de 2015) pelo Ministério da Justiça, ainda que relacionados a dados referentes a junho de 2014, a situação quantitativa atual da população carcerária em Goiás é de 15.470 sendo que no Estado existem 7.800 tendo assim um déficit atual de 7.670 (BRASIL, 2017).

A realidade atual de Goiás, segundo dados publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Estado possui uma população carcerária de 19.955 presos em 156 estabelecimentos prisionais distribuídos pelo Estado, que totalizam 9.576 vagas, apresentando-se um déficit de 47%, ou seja, 9.409 vagas. Deste total, 7.641 presos estão em regime fechado, 2.520 no semiaberto, 6.727 em domicílio, 804 regime aberto e 8.952 são presos provisórios.

Desde novembro de 2017, o Conselho Nacional de Justiça vem pedindo providencias quanto a superlotação dos presídios goianos. Uma inspeção no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, demonstrou que 5,8 mil internos estavam confinados num local que tem capacidade para 2,1 mil detentos.

No início de Janeiro de 2018 no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, três rebeliões foram constadas, sendo que a mais grave, ocorrida no dia 10, resultou em 9 mortos e 14 feridos. Em visita ao Estado, a Ministra do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Conselho Nacional de Justiça Cármen Lúcia cobrou do Governo providências e medidas urgentes, visando controlar a crise carcerária no Estado (FARIELLO, ANDRADE, 2018).

Demonstra-se, portanto, a situação caótica do sistema penitenciário goiano, entretanto, há no Estado diversos projetos de reintegração social e de cidadania desenvolvidos pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP), por meio da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária (SEAP), tem sido desenvolvidos no sentido de inserir e manter presos no mercado de trabalho. Em 2017, segundo dados da SEAP, 3.420 presos foram para o no mercado de trabalho, através de convênios com órgãos públicos e com empresas privadas que utilizam-se de mão-de-obra de reeducando.

O Estado além de garantir os direitos constitucionais do apenado, propicia ainda condições salubres de vida deste, uma vez que, durante a execução laboral o preso não está dentro dos presídios e tem melhores condições de vida. E para o reeducando, além de receber salário, ainda há a remição da pena, o que torna o trabalho ainda mais interessante. A cada três dias trabalhados, são reduzidos um dia da pena.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados demonstram o total de 17 artigos que tratam sobre segurança pública voltada para a população carcerária e sua superlotação. Destes, 6 artigos são específicos sobre a superpopulação carcerária e as condições dos presídios brasileiros.

TABELA 1. Sumário dos estudos e seus principais resultados

AUTORES	OBJETIVO	GRUPO ESTUDADO	CONCLUSÃO
Julião (2012)	Refletir sobre o impacto efetivo da educação e do trabalho na reinserção social dos detentos.	Revisão de Literatura	Defende que necessitamos imediatamente de uma reavaliação da legislação penal vigente que atenda a realidade do sistema penitenciário contemporâneo, que retira do seio social uma grande massa de jovens economicamente ativos, excluídos socialmente, segregados política e economicamente dos benefícios sociais. Possibilitar que o interno penitenciário possa remir pela educação é muito pouco para uma proposta de integração social, é necessário que se cobre do poder público uma total reforma na legislação penal e, conseqüentemente, na política de execução penal, promovendo um verdadeiro “reordenamento institucional”.
Rudnicki e Souza (2010)	Conhecer a realidade do sistema prisional brasileiro, e, especificamente, de verificar qual a finalidade dessas intervenções, quais as conclusões dos parlamentares sobre o sistema e se existiram reflexos das CPIs na atual situação das casas prisionais e na legislação vigente.	Três Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) criadas pela Câmara dos Deputados, nos anos de 1976, 1993 e 2008.	Ao Judiciário e ao Ministério Público não devemos igualmente deixar de nos referir. Poucas vezes percebemos sua atuação no sentido de fazer cumprir a LEP, humanizar as penitenciárias. Assim, implantar uma política prisional no país é tarefa que ainda se impõe, pois até o momento percebe-se tão somente a desorganização do sistema, a falta de vontade política para implantar

			melhorias (Rudnicki e Costa, 2005). Esses aspectos, percebidos sobre uma ótica mais atualizada, devem ser (e serão) analisados com mais profundidade, a partir dos elementos fornecidos pela CPI de 2008
Teodósio (2016)	Analisar as consequências da privatização dos presídios no Brasil, observando suas vantagens e desvantagens, frente a superlotação.	Revisão de Literatura	O sistema prisional brasileiro está necessitando de uma reforma urgente, mas essa reforma não necessariamente deve ser feita com a delegação do Estado para um ente privado; o Estado deve assumir sua responsabilidade e cumprir com suas obrigações.
Neto <i>et al</i> (2013)	Demonstrar uma solução para um problema que está presente no país, a superlotação dos presídios, deixando os presos em condições desumanas.	Revisão de Literatura	Partindo do exposto no trabalho acerca da implementação do monitoramento eletrônico dos reclusos, mostramos a grande importância que tal solução tecnológica possui principalmente no intuito da reintegração social do recluso como também a possibilidade de impedir o cárcere prematuro e suas enormes consequências, pois conforme demonstrado no momento o Estado se encontra incapaz de proporcionar as condições mínimas previstas nas leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Rangel e Bicalho (2016)	Objetivo analisar a racionalidade política que rege o sistema prisional brasileiro na atualidade	Relatórios de inspeção emitidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) foram utilizados como base principal de acesso à realidade prisional brasileira.	Aos presos, brasileiros, uma utilidade catártica para as inseguranças de todo o corpo social. E a superlotação dos presídios brasileiros, visível por todos e naturalizada por muitos, emerge como potente analisador da racionalidade política que constitui o universo de violações presente no sistema prisional do Brasil.
Machado e Guimarães (2014)	Identificar a situação atual do sistema prisional brasileiro e apresentar os seus principais problemas, apontando assim o princípio da dignidade da pessoa humana.	Revisão de Literatura	A superlotação no sistema prisional é um dos grandes problemas, impedindo que possa existir qualquer tipo de ressocialização e atendimento à população carcerária, o que faz surgir, constantes rebeliões. Destacando-se também que a alimentação é precária, sendo que a assistência médica, higiene e dentre outros elementos necessários para a vida dos apenados são insuficientes. Sendo assim, a prisão que, no entanto, surgiu como forma de se evitar a criminalidade, não consegue a efetiva ressocialização do preso.

Fonte: o Autor (2018)

A superpopulação carcerária no Brasil se deve principalmente pelo número de instituições existentes. Atualmente há 1.424 unidades prisionais, distribuídas nos diversos Estados brasileiros, sendo 4 delas unidades federais. Há atualmente 394.835 vagas e 668.182 presos no Brasil, no estado de Goiás, existem 8.339 e 14.999 presos (BANQUIERI e LIMA, 2017).

Observa-se que, o número de presos é superior ao número de vagas e esta situação já ocorre a tempos pretéritos. Em 2005 faltavam 135 mil vagas, em 2008 esse número já era 30% maior. Em 2012 o déficit carcerário era de 171,9% e em 2017 o déficit baixou para 59%.

Em dados mais recentes sobre a população carcerária goiana, tem-se os resultados do

cadastro no Banco Nacional de Monitoramento de Presos (BNMP), que foi uma das medidas solicitadas pela Ministra Cármen Lúcia, conforme já discutido, concluído pelo Estado em março de 2018. Esse banco foi criado pelo próprio Conselho para monitorar a situação carcerária brasileira em tempo real e também os procurados brasileiros. Os dados informados pelo TJGO demonstram que o Estado possui 18,2 mil presos, sendo 7.979 definitivos, 1.315 execução provisória, 7.022 que ainda não foram julgados, 1.621 em prisão domiciliar ou regime aberto, 214 procurados e naquele momento haviam 20 foragidos. (MONTENEGRO, 2018).

Esses números refletem a população carcerária goiana atual e demonstram principalmente o grande déficit de vagas, uma vez que, o Estado possui ainda 156 estabelecimentos prisionais. Os dados insuficientes de estudo que demonstrem a realidade dos estabelecimentos prisionais goianos dificulta precisar as condições humanitárias que vivem os encarcerados.

Entretanto, é possível dizer que a superlotação nas unidades prisionais brasileiras e principalmente goianas é refletida em qualquer relatório apresentado e nos estabelecimentos inspecionados pelos órgãos de Direitos Humanos e Sociedade Organizada. As capacidades dos estabelecimentos não são analisadas e os presos são enviados sem um controle prévio não se precisando o número de detentos encarcerados numa mesma unidade, sem condições dignas de subsistência.

Machado e Guimarães (2014) destacam que o sistema carcerário não cumpre a legalidade da Lei de Execuções Penais, uma vez que os presídios são depósitos de presos, com nenhuma condição digna de saúde e higiene. A superlotação traz consigo problemas de doenças graves e condições subumanas de vida. O que vem agregar ainda mais problemas na relação entre presos, uma vez que a falta de condições e a superpopulação facilitam o trabalho das quadrilhas que agem dentro das instituições. E o que avança o estudo de Silva (2014) que deixa evidente que as sub condições nos presídios levam ao aperfeiçoamento do crime, dentro e fora das instituições.

A precariedade do sistema prisional se deve ao descaso das políticas públicas de qualidade e o descrédito na prevenção e reabilitação do condenado por parte da sociedade. Os preceitos de condições ideais de cumprimento de pena estabelecidos pela LEP não são nem de longe cumpridos pelas instituições e outros problemas tornam-se decorrentes desse fator (RANGEL e BICALHO, 2016).

Assim, é possível dizer que a situação das instituições carcerárias no país demonstra a despreocupação do governo com a questão. Os investimentos na política para melhoramento das condições dos presídios são ínfimas, se considerarmos a necessidade e o tempo que não

há investimentos neste setor, especialmente em Goiás. No início deste ano de 2018, a partir das rebeliões ocorridas no Complexo de Aparecida de Goiânia, os detentos escreveram uma carta à presidente do CNJ ministra Cármen Lúcia com mais de mil assinaturas solicitando condições mais dignas e soluções para a superlotação.

A superpopulação resulta no descumprimento dos direitos fundamentais do preso. Como a falta de saúde, educação e direito à reintegração na sociedade. Esse último é um direito que pode garantir ao preso uma nova chance de conviver em sociedade, com condições de trabalho e de dignidade para viver. No entanto, quando há seu cerceamento, resulta na reincidência criminal. A comprovação desse fato, são os dados fornecidos pelo IPEA (2015) para a CPI do Sistema Carcerário, onde até 80% dos crimes ocorridos no período do estudo foi reincidência. Reflexo do não cumprimento dos direitos fundamentais e da ausência de uma política séria de reinserção social aliada ao preconceito da sociedade em receber o ex presidiário novamente em seu “seio”.

Os altos índices de criminalidade por reincidência, “acendem” as discussões quanto a necessidade de investir em reinserção. O Estado de Goiás, tem buscado parcerias junto a grandes empresas e com as Prefeituras, utilizando-se da mão de obra do apenado em diversos ramos, principalmente na construção civil. Esse trabalho, além de garantir ao preso a redução de pena do preso, também busca a reintegração deste na sociedade, minimizando o risco de voltar a prática criminosa. O que em efeito cascata melhora a segurança das cidades e o trabalho da Polícia Militar.

Com programas de maior desenvolvimento social, a Polícia Militar poderia aplicar seus recursos em ações de prevenção à segurança pública das cidades, ao invés de apoio a presídios para enfrentamento de rebeliões e outros casos de tumulto em presídios superlotados. A aplicação correta de recursos, seria uma forma de enfrentamento desse tipo de situação buscando a minimização dos gastos operacionais com a Polícia Militar. Outro ponto importante é que com políticas mais avançadas que buscasse a ressocialização do preso, o trabalho da PM seria mais efetivo, uma vez que, com menor índice de reincidência, os números da violência tenderiam a cair e isso resultaria em melhor aplicação do serviço da PM.

Atualmente tem havido uma tendência a militarização no sistema penitenciário nacional. Há grande presença da Polícia Militar nos presídios, nos cargos de Secretarias de Estado e principalmente no apoio cotidiano das prisões. Esse fato deve-se a incapacidade das organizações em manter um sistema penitenciário adequado para os apenados brasileiros. Outros PM são destinados a preparar os agentes penitenciários que atuarão nos presídios.

Com isso, um grande número de policiais é deslocado para este trabalho e “desfalcam” a PM. O melhoramento do sistema carcerário também traria esses profissionais de volta ao trabalho da PM, o que resultaria em um número maior de policiais efetivamente em serviço da comunidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo possibilitou saber que superlotação dos presídios é problema geral no Brasil. O número de vagas é insuficiente para receber os presos atualmente existentes e a demanda tem tendência a subir, uma vez que a violência no Brasil não diminuiu.

A pesquisa mostra como a literatura tem discutido a questão carcerária no país, ressaltando os principais problemas ocorridos em todo o país. Discutindo como os presos tem sido tratados e a questão do não cumprimento da Lei de Execuções Penais e os direitos fundamentais do apenado.

O Estado de Goiás, neste ano de 2018, passou a conhecer de forma mais eficaz a realidade da sua população carcerária, após levantamento para o BNMP. Como visto, uma população muito superior à sua capacidade de alocação. As recentes rebeliões, demonstram como o cerceamento de direitos fundamentais tem ocorrido em Goiás e a falta de investimento tem piorado a situação em todo o Estado. A crise carcerária acarreta maior trabalho a PM goiana que tem que deslocar recursos para ajudar nas rebeliões, nas capturas de presos foragidos e ainda lidar com o aumento da criminalidade no Estado decorrente da reincidência criminal.

O trabalho de melhoria na qualidade dos presídios, em políticas de garantia de direitos e reinserção social traria benefícios não só para os encarcerados, mas também para a PM e para toda a população, que precisaria lidar menos com a violência.

Os investimentos em políticas de segurança pública devem envolver também a melhoria na qualidade de prestação de serviço dos presídios. E neste ponto, sugestiona-se a implantação de parcerias público privadas (PPP) e a terceirização do sistema prisional.

Pode-se concluir que a superpopulação carcerária é um problema latente no Brasil e em Goiás e que deve haver investimento na construção de novas unidades prisionais e melhoria nos programas de reinserção social.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se que sejam feitos estudos de campo para conhecer a fundo a realidade dos presídios com dados e levantamentos da situação dos

presos quanto aos direitos fundamentais, avaliando-se as condições de saúde, higiene, educação e reinserção social.

REFERÊNCIAS

ALVES. Breno Castro. Faltam 180 mil vagas em presídios brasileiros diz relator de CPI. UOL, São Paulo, 19 de junho de 2014. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2008/06/19/ult5772u129.jhtm>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

BANQUIERI, João Alves. LIMA, Antônio Toledo de. A atuação das ONGs na defesa dos direitos humanos no Sistema Carcerário. Atados História, São Paulo, 31 jul. 2017. Disponível em: <<https://medium.com/atados-hist%C3%B3rias/a-atua%C3%A7%C3%A3o-das-ongs-na-defesa-dos-direitos-humanos-no-sistema-carcer%C3%A1rio-9ebf58061786>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 dez. 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. CPI – sistema carcerário brasileiro [recurso eletrônico]: relatório final / Câmara dos Deputados, Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. – (Série comissões em ação; n. 57 PDF).

DE OLIVEIRA RIBEIRO, Rosângela. Condições de vida nos presídios brasileiros. Anais. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 6, n. 6, 2010.

DIAS, Fábio Coelho. A pena de prisão frente à ressocialização. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 81, out 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8455>. Acesso em: 07 dez. 2017.

_____. Violência e Criminalidade: uma análise das condicionantes sociais. Publicado em: 29 abr. 2010. Disponível em: <<http://abordagempolicial.com/2010/04/violencia-e-criminalidade-uma-analise-das-condicionantes-sociais/>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

DUTRA, Domingos. CPI do sistema carcerário: Relatório Final da CPI. Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpicarce/Relatorio%20Final%20-%20150908.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

FAJNZYLBER, Pablo; ARAÚJO Jr., Ary de. Violência e Criminalidade: Textos para discussão. Minas Gerais: UFMG, 2001.

FARIELLO, Luiza. ANDRADE, Paula. Crise carcerária: Goiás mostra medidas para cumprir exigências de Cármen Lúcia. CNJ NOTÍCIAS. Publicado em: 31 jan. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86091-cri-se-carceraria-goias-diz-o-que-faz-para-atender-exigencias-de-carmen-lucia>. Acesso em: 18 abr. 2018.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2015.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. Em *Aberto*, v. 24, n. 86, 2012.

MACHADO, Antônio Fernandes. GUIMARÃES, Fernando. A Importância das Ações de Reintegração Social Desenvolvidas no Sistema Prisional Para o Retorno do Preso Junto a Sociedade. *Intertem@s Social* ISSN 1983-4470, v. 5, n. 5, 2014.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. Goiás conclui cadastramento de presos no BNMP. CNJ NOTÍCIAS. Publicado em: 14 mar. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86333-goias-conclui-cadastramento-de-presos-no-bnmp-2-0>. Acesso em: 30 abr. 2018.

NETO, Vicente Taveira da Costa et al. Monitoramento eletrônico: a solução para os problemas de superlotação de nossas cadeias. ANAIS. VI Encontro de Pesquisa e Extensão da Faculdade Luciano Feijão. Sobral - CE, novembro de 2013.

RANGEL, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Overcrowding in Brazilian prison system: Political operator of the contemporary rationality. *Estudos de Psicologia (Natal)*, v. 21, n. 4, p. 415-423, 2016.

RUDNICKI, Dani; DE SOUZA, Mônica Franco. Em busca de uma política pública para os presídios brasileiros. *Revista de Informação Legislativa*, p. 107, 2010.

TEODÓSIO, Rodolfo Rewell Silva. Vantagens e desvantagens das privatizações dos presídios brasileiros. Publifolha. São Paulo, 19 abr. 2016.